

20403

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei na Câmara nº 3.683-D/66 (no Senado nº 148/66) que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade do Maranhão e dá outras providências.

Incide o veto sobre o parágrafo único do artigo 11, que considero contrário ao interesse público.

Dispõe o parágrafo em exame que o pessoal técnico e administrativo da Universidade Católica do Maranhão será aproveitado nos quadros da Fundação Universidade do Maranhão, assegurados seus direitos e vantagens.

Ora, essa medida não convém aos interesses da Fundação, que ficará onerada com um quadro de pessoal excessivo às suas necessidades.

Para atender a seu funcionamento, o projeto já previa, no caput do art. 11, o aproveitamento de pessoal do Serviço público federal lotado nas duas

Faculdades incorporadas à Fundação. E esse pessoal é suficiente para manter a continuidade das atividades administrativas e escolares da nova entidade.

Nessas condições, a medida prevista no dispositivo vetado é onerosa e desnecessária.

São essas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 21 de outubro de 1966